



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 880, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 634, de 06 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.155, de 02 de julho de 2021, e estabelece as condições e requisitos para a realização de transação resolutive de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária.

O **Prefeito Municipal de Ananindeua**, no uso das atribuições constitucionais, e as que lhe foram conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.155, de 02 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Inclui o §4º no art. 4º e altera o Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 634, de 6 de maio de 2022, que a partir da publicação deste Decreto passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

§ 4º Na hipótese de celebração de acordo após protesto ou no curso da execução fiscal, relativo a débitos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), poderão ser negociadas as entradas referidas neste artigo, de modo que variem de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do débito consolidado, observadas as condições de parcelamento, situação econômica, capacidade do contribuinte, tempo da cobrança e histórico de parcelamentos.”

“Art.5º.....

Parágrafo único - Na hipótese de celebração de acordo após protesto ou no curso da execução fiscal, poderá ser concedido desconto de até 90% (noventa por cento) sobre multa e juros de mora, quando relativo a débitos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos do Decreto nº 634, de 6 de maio de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua